



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br  
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **MENSAGEM DE VETO TOTAL**

### **MENSAGEM Nº 36, de 29 de agosto de 2014.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que; nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins; oponho veto total ao PLC nº 3/2014, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 59/2014, visto ser o mesmo inconstitucional.

### **RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2014, "**Altera a redação dos Arts. 12, 35 e revoga os incisos do Art. 12 da Lei Complementar nº 25, de 30 de agosto de 2013**".

Quadra registrar que a matéria em epígrafe, da lavra do Vereador Ivan Luiz Paganini, visa alterar os artigos 12, 35 e revogar os incisos do Art. 12 da LC nº 25/2013 de 30 de agosto de 2013. No entanto, por determinação da Constituição Federal de 1988, o artigo 182 Caput e § 1º, assim dispõe:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Ademais a Lei 10.257/2001 prescreve que:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Neste sentido o PDM de Domingos Martins – LC 25/2013 indica a necessidade de Audiência Pública e parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor antes de qualquer alteração.

Portanto diante de substanciais modificações urbanísticas e ambientais do Plano Diretor Municipal, imperiosa é a participação popular no processo de elaboração e modificação de PLC para alteração do PDM.

Ante a justificativa exposta e por contrariar dispositivo constitucional e legal; não resta dúvida quanto à inconstitucionalidade do PLC 3/2014; impugno o mesmo e devolvo-o para o reexame dos membros desta Augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Domingos Martins - ES, 29 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA  
Prefeito